



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KEY ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
“O Legislativo mais perto de você”

INDICAÇÃO Nº 42/2026

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 15 | 04 | 26
Luiz
Presidente

AUTOR: Vereador Professor Joãozinho

ASSUNTO: Adequação do espaço de descanso para profissionais de enfermagem na UBS

Ao Excelentíssimo Senhor
João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy/TO

À Excelentíssima Senhora
Secretária Municipal de Saúde

O Vereador Professor Joãozinho, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com fundamento nos arts. 29, 31 e 37 da Constituição Federal, no exercício de sua função fiscalizadora, INDICA ao Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências, em caráter de extrema urgência:

- Disponibilização de local adequado e amplo para descanso de enfermeiros e enfermeiras em plantão noturno na Unidade Básica de Saúde (UBS);
- Instalação de armários individuais para guarda de pertences pessoais;
- Substituição dos colchões antigos, deteriorados e com sinais de mofo;
- Reparo ou substituição do ar-condicionado atualmente inoperante.

JUSTIFICATIVA:

O espaço atualmente destinado ao descanso dos profissionais de enfermagem encontra-se em condições precárias, sendo pequeno, com quantidade insuficiente de leitos, ausência de armários, colchões em estado inadequado (mofados e com odor desagradável) e sistema de climatização sem funcionamento.

Tal situação compromete diretamente a saúde, o bem-estar e o desempenho dos profissionais que atuam em regime de plantão noturno, podendo impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado à população.

A adequação do ambiente é medida essencial para garantir condições dignas de trabalho, saúde ocupacional e eficiência no serviço público, estando alinhada às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEVER DE RESPOSTA:

A presente indicação fundamenta-se nos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente publicidade e eficiência.

O direito à informação é assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe o dever de resposta no prazo legal.

João Gilberto de Sousa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KEY ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
“O Legislativo mais perto de você”

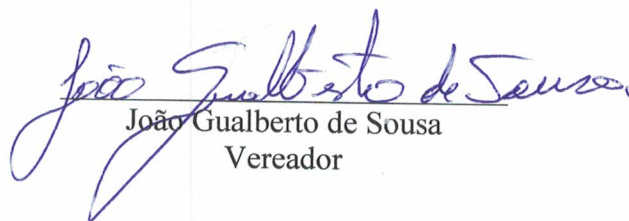
A omissão injustificada pode ensejar responsabilização político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, além de comprometer o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

REQUER-SE:

- A execução imediata das adequações indicadas;
- Resposta formal no prazo de até 10 (dez) dias úteis;
- Apresentação de cronograma detalhado, orçamento previsto, responsáveis e prazos para conclusão.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Presidente Kennedy/TO, 15 de abril de 2026.


João Gualberto de Sousa
Vereador